

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA ANEEL Nº 028/2023**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** União da Indústria da Cana-de-Açúcar e Bioenergia - UNICA

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (**UNICA**) parabeniza a Agência Nacional de Energia Elétrica (**ANEEL**) pela edição da Consulta Pública nº 028/2023, referente à **obtenção de subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.**

Objetivando contribuir para o aprimoramento do importante tema, a Associação apresenta, cordialmente, suas observações para a citada Consulta Pública, dispostas nos itens a seguir.

### **1 Simplificação da medição**

- Entendemos que a Resolução deve incluir vedação a qualquer tipo de adequação do SMF para migração. A migração ao mercado livre não deve ensejar pedidos de adequações no sistema de medição e faturamento (SMF), pois a medição já é realizada normalmente no mercado cativo, onde equipamentos em funcionamento seguem atendendo as necessidades antes do pedido de migração, além de todo o Grupo A previamente ser telemedido.
- A distribuidora ainda pode requerer adequações consideradas essenciais para o atendimento das especificações técnicas do medidor, dos transformadores para instrumentos e da comunicação, desde que essa adequação seja tratada em processo desvinculado do processo de migração para o mercado livre, devendo constar em resolução, e não nas normas técnicas internas de cada distribuidora, quais são os requisitos suficientes para instalação do SMF, de forma a limitar a possibilidade de exigências adicionais além do definido pela regulação.
- É importante prever penalização para a distribuidora para casos em que a migração do consumidor não ocorrer e a culpa for da concessionária, dando tratamento isonômico entre as partes, pois as normas preveem penalidade ao consumidor quando a migração não ocorre por motivo não imputável a distribuidora.

## **2 Gestão da informação**

- Objetivando incentivar a concorrência e isonomia entre empresas e consumidores, sugerimos que a CCEE deve atuar como centralizadora das informações referentes à migração de consumidores varejistas em um sistema de informação padronizado a ser implementado, com acesso permitido para agentes varejistas, distribuidoras e aqueles autorizados pelos consumidores.
- Esse sistema de informação deve trazer ainda informação dos consumidores cativos, já aptos a migrar, que desejem compartilhar seus dados com outras empresas que possam lhes oferecer produtos e serviços. As etapas iniciais de migração poderiam ser otimizadas com essa autorização e outros dados do contrato de compra de energia no ambiente regulado disponibilizados pelas distribuidoras, com validação da CCEE.
- Outra proposta é possibilitar a denúncia do contrato por parte do consumidor junto à distribuidora a qualquer momento, sem multa, passando a contar a partir desse ato 180 dias para a migração, sempre em respeito ao prazo dos contratos vigentes. A medida atende a necessidade de simplificar o processo de migração, pois o consumidor não tem conhecimento e informações do contrato regulado de energia vigente, ficando suscetível a perder prazos.
- Uma medida simplificadora adicional é que o sistema de informação a ser criado pela CCEE apresente o histórico de medição, substituindo a necessidade de ter a Declaração do Histórico de Consumo e livrando o consumidor de enviar ao agente varejista as faturas de meses anteriores.

## **3 Agregação dos dados de medição**

- É importante que a CCEE seja a gestora dos dados de medição dos consumidores varejistas, responsável pela recepção dos dados de medição e alocação ao ativo de consumo dos respectivos agentes varejistas para fins de contabilização. Cada agente varejista deve ter acesso aos dados individualizados para fins de faturamento.

#### **4 Divulgação de contrato padrão**

- Para cumprir a obrigação de divulgar um contrato padrão pelo comercializador varejista, sugerimos que sejam apresentadas configurações mais específicas, como prazo do contrato (anual), submercado, tipo de energia (se especial ou convencional), período da garantia bilateral, data de pagamento e encargos, além dos preços, sazonalização e modulação uniforme (flat), evitando ineficiências ou que o consumidor seja induzido ao erro.

#### **5 Suspensão de fornecimento**

- É importante que, em caso de descumprimento de prazos para a suspensão do fornecimento em função de ineficiência do distribuidor ou transmissor, o custo de energia consumida indevidamente por causa dessa falha lhes seja cobrado.
- Sugestão adicional é reduzir o prazo de julgamento, por parte da CCEE, do desligamento de consumidor aderido inadimplente (de 60 para 30 dias) e de antecedência para resolução contratual do consumidor varejista em caso de inadimplência (de 30 para 15 dias).
- No processo de suspensão de fornecimento do consumidor varejista, é preciso deixar explícito em normativo que deve haver, findo o prazo da contratação, uma notificação automática da CCEE para a distribuidora operacionalizar a suspensão do fornecimento.
- O consumidor deve apresentar declaração de adimplemento com o agente varejista anterior quando decidir contratar com outro varejista, aderir à CCEE ou retornar ao mercado cativo. A inadimplência deve impedir a permanência do consumidor no mercado e deve ensejar a suspensão do seu fornecimento.

Manifestamos os nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.